



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2146/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017.

| | |
|--|--|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p> | <p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p> |
|--|--|

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho GP

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº: 19420/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Aline Maria de Siqueira.
Assunto: Redistribuição.
Decisão: Indeferimento.

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº 26366/2016 – SISDOC.
Interessado: Desembargador Vice-Presidente Breno Medeiros
Assunto: Elogios, nos seguintes termos:
"Considerando o desempenho do servidor MARCILON VIEIRA DE ARAÚJO no auxílio às atividades do Gabinete da Vice-Presidência, especificamente no que diz respeito à proposta reestruturação administrativa desta Corte recentemente remetida ao Tribunal Pleno, venho expor os melhores agradecimentos e elogios pelo elevado grau de profissionalismo, dedicação ao trabalho, competência, agilidade, zelo, responsabilidade e espírito de colaboração."
Servidor: Marcilon Vieira de Araújo
Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria GP/DG

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 19/2017
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 181/2017,
R E S O L V E:
Suspender, por conveniência administrativa, o atendimento ao público interno e externo da Seção de Biblioteca, no período de 9 a 20 de janeiro de 2017, em razão de reformas nas instalações da referida unidade.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente
Goiânia, 11 de janeiro de 2017.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 234/2016
(REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL)
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados nos autos dos Processos Administrativos nºs 27320/2015 e 5519/2016, bem como as infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em consonância com o parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal e estáveis no serviço Público:

I – MARCELO MARQUES DE MATOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, que a presidirá;

II – MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, Analista Judiciário - Área Judiciária;

III – ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA COSAC, Analista Judiciário - Área Judiciária.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão a designação de servidor para atuar como Secretário, na forma estabelecida no art. 149 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 12 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 27/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os Processos Administrativos nºs 15/2017 e 175/2017, e

Considerando o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 186/2016, o qual manteve designada a servidora Flávia Ramos Queiroz, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Gestão Estratégica, ocupado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, código s101086, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Gestão Estratégica, a partir de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Considerar designada a servidora FLÁVIA RAMOS QUEIROZ OLIVEIRA, código s010750, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Gestão Estratégica, a partir de 10 de janeiro de 2017, em observância ao art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 28/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 22.725/2016,

Considerando o teor do art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe que na hipótese de redistribuição de cargos por reciprocidade, os órgãos envolvidos farão publicar os respectivos atos concomitantemente,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a nulidade da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 5/2017, de 9 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2017, por inobservância ao disposto no artigo 11, parágrafo único, da Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Desembargador-Presidente

Portaria GP/SGP

PORTARIA TRT18ª GP/SGP Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o meio de edição de atos normativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.541/2016,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129, de 20 de setembro de 2016, que regulamentam o acesso a informações produzidas no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e sistematizar o procedimento de elaboração e controle das numerações dos atos normativos expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º As resoluções administrativas, portarias e provimentos expedidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão, a partir de 1º de janeiro de 2017, ser assinados exclusivamente no Sistema de Processos Administrativos (SisDoc), conforme orientações constantes do manual específico dessa nova funcionalidade, disponível na página inicial do Sistema.

§ 1º A numeração dos documentos referidos no caput deste artigo será gerada no momento da assinatura, de forma automática, observada a numeração única crescente por tipo de documento.

§ 2º Após a assinatura, os documentos referidos no caput serão disponibilizados para consulta na página do Tribunal na internet.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 321/2016.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 23789/2016.

RESOLVE:

DEFERIR a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, da juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, titular da Vara do Trabalho de Luziânia, referentes ao 2º período de 2014, deferidas por via da Portaria TRT 18ª SCR/SM Nº 292/2016, para que os efeitos da conversão em abono pecuniário recaiam em relação ao intervalo de 25/01 a 23/02/2017, e a efetiva fruição dos demais 20 (vinte) dias para o interregno de 04/02 a 23/02/2017. DEFIRO, ainda, a conversão em pecúnia das férias do 1º período de 2015, marcadas para gozo de 24/02/2017 a 25/03/2017, a recair no lapso de 24/02/2017 a 25/03/2017, sendo em ambos os casos com o respectivo adicional de 1/3, sem incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária, nos termos da decisão judicial emanada dos autos nº 00220029-93.2016.4.01.3500, da 16ª Vara do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de dezembro de 2016

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 11/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 26.060/2016,

R E S O L V E:

Convocar, pela lista de merecimento a Juíza do Trabalho MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, para, nos termos do artigo 28 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 e das Resoluções Administrativas nº 35 e 36/2016, atuar no Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, com afastamento da Unidade Judiciária originária, no período de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 2017, em virtude de férias do magistrado.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017.

Assinado eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Em exercício

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 13/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 26.059/2016,

R E S O L V E:

Convocar, pela lista de antiguidade, o Juiz do Trabalho CELSO MOREDO GARCIA, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para, nos termos do artigo 28 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 e das Resoluções Administrativas nº 35 e 36/2016, atuar no Gabinete do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, com afastamento da unidade jurisdicional, no período de 9 de janeiro a 8 de fevereiro de 2017, em virtude de férias do magistrado.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017.

Assinado eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Em exercício

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 14/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 13 a 19 de fevereiro de 2017, em virtude de férias da Juíza Titular.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado, quando necessário, no percurso Goiânia - Luziânia – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017.

Assinado eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Em exercício

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 15/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, volante regional, para auxiliar na 18ª da Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017, em virtude de convocação da Juíza Titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher para atuar no Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 340/2016.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017.

Assinado eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Em exercício

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 23/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e os Processos Administrativos – PA Nº 26603/2016, PA Nº 25019/2016 e PA Nº 24883/2016,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor AMARILDO VIEIRA DA SILVA, código s003478, à disposição desta Corte, do Núcleo de Manutenção e Conservação para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, a partir de 26 de janeiro de 2017.

Art. 2º Considerar dispensado o servidor AMARILDO VIEIRA DA SILVA, código s003478, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, do Núcleo de Manutenção e Conservação, a partir de 9 de janeiro de 2017.

Art. 3º Considerar designado o servidor AMARILDO VIEIRA DA SILVA, código s003478, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Diretoria-Geral, no período de 9 de janeiro a 19 de março de 2017.

Art. 4º Declarar vaga a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, ocupada pelo servidor MARCOS LUÍS BATISTA BRITO, código s100775, à disposição desta Corte, a partir de 20 de março de 2017, em virtude de retorno ao Órgão de Origem do servidor.

Art. 5º Designar o servidor AMARILDO VIEIRA DA SILVA, código s003478, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, anteriormente ocupada pelo servidor MARCOS LUÍS BATISTA BRITO, código s100775, partir de 20 de março de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 24/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 352/2017,

RESOLVE:

Considerar lotada a servidora LARISSA BARBOSA LEMOS, código s162540, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Vara do Trabalho de Ceres, a partir de 27 de dezembro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 25/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 351/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Manter lotada a servidora CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA, código s162531, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Lara Teixeira Rios, a partir de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Manter designada a servidora CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA, código s162531, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Lara Teixeira Rios, a partir de 27 de dezembro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 26/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 132/2017,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora HERIKA SILVA VELOSO FABIAN, código s009239, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 9 de janeiro de 2017.

Art. 2º Considerar dispensado o servidor VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, código s202614, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 9 de janeiro de 2017.

Art. 3º Considerar designado o servidor VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, código s202614, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora HERIKA SILVA VELOSO FABIAN, código s009239, a partir de 9 de janeiro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de janeiro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167/2016

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo no dia 15/12/2016, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 026078/2016 (MA-130/2016), e considerando que, consultado, o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo manifestou plena concordância com a suspensão de suas férias para participar da sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se nesta data, julgando processos de interesse dos jurisdicionados, dentre eles 2 (dois) incidentes de uniformização de jurisprudência, RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias de Sua Excelência nesse dia, assegurado-lhe o direito de compensação em momento oportuno.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 168/2016

Dispõe sobre a eliminação de autos e documentos judiciais findos de 2007 a 2011 das unidades judiciárias localizadas no interior do Estado de

Goiás.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 021905/2016 (MA-113/2016),

Considerando a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME - e das diretrizes do Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a grande quantidade de documentos gerados no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, os quais, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para a cessão de espaço físico a novos documentos; e

Considerando o disposto nos arts 34 e 42, § 1º da Resolução Administrativa nº 32, de 8 de abril de 2014, que institui e disciplina o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam aprovados o Edital de Eliminação de Autos de Processos e Documentos Judiciais nº 02/2016 e a Listagem de Eliminação nº 04/2016, de autos judiciais arquivados nos exercícios de 2007 a 2011, das Unidades Judiciárias localizadas no interior do Estado de Goiás da 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 32/2014.

Parágrafo único. Na seleção dos autos e documentos a serem eliminados, deverão ser observados os prazos legais de guarda intermediária, bem como a eventual necessidade de guarda permanente ou de preservação da memória histórica da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa nº 14/2014, em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, aprovada pela Resolução nº 67/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 169/2016

Referenda as Portarias TRT 18ª EJ nº 002/2015 e EJ nº 001/2016, que dispõem sobre a concessão de diárias, no âmbito do TRT da 18ª Região, a magistrados e servidores, para os fins nelas especificados.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 023769/2016 (MA-115/2016), RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª EJ nº 002/2015 e EJ nº 001/2016, que dispõem sobre a concessão de diárias, no âmbito do TRT da 18ª Região, a magistrados e servidores, para os fins nelas especificados.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 170/2016

Aprova o Plano de Obras 2016 (Rol de Obras Prioritárias).

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 028343/2015 (MA-127/2016), RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Plano de Obras 2016 (Rol de Obras Prioritárias).

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 171/2016

Referenda as Portarias TRT 18ª GP/DG/SOF nº 03/2013, GP/DG/SOF nº 01/2015, GP/DG/SOF nº 05/2015, GP/DG/SOF nº 10/2015, GP/DG nº 123/2015 e GP/DG nº 03/2016, que dispõem sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno

Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 023838/2016 (MA-120/2016), RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG/SOF nº 03/2013, GP/DG/SOF nº 01/2015, GP/DG/SOF nº 05/2015, GP/DG/SOF nº 10/2015, GP/DG nº 123/2015 e GP/DG nº 03/2016, que dispõem sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 172/2016

Declara que a aplicabilidade do disposto no art. 220 do CPC, conforme estabelecido na Resolução nº 244 do CNJ e na Resolução Administrativa nº 121/2016, deste Tribunal, com suspensão dos prazos no período de 7 a 20 de janeiro de 2017, não obsta a remessa de processos ao Ministério Público do Trabalho.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 018343/2016 (MA-101/2016), RESOLVEU, por unanimidade, declarar que a aplicabilidade do disposto no art. 220 do CPC, conforme estabelecido na Resolução nº 244 do CNJ e na Resolução Administrativa nº 121/2016, deste Tribunal, com suspensão dos prazos no período de 7 a 20 de janeiro de 2017, não obsta a remessa de processos ao Ministério Público do Trabalho.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 173/2016

Altera a redação do § 5º do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013 e do § 5º do art. 4º do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 024346/2016 (MA-122/2016),

Considerando a necessidade de alinhamento da data de posse dos administradores do Tribunal - constante no art. 9º do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela RA nº 118/2016 - com a data de posse do Ouvidor e seu substituto, bem como com a data de posse dos Diretores e membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial desta Corte Regional,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013, referendada com as alterações que lhe foram introduzidas pela RA nº 006/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 5º O mandato do Ouvidor e de seu substituto será de dois anos, iniciando-se na primeira sexta-feira do mês de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval."

Art. 2º Fica alterado o § 5º do art. 4º do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 5º O mandato dos membros da Diretoria e dos demais integrantes do Conselho Consultivo da Escola Judicial será de dois anos, iniciando-se na primeira sexta-feira do mês de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval."

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 174/2016

Institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe

da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 015858/2016 (MA-117/2016),

Considerando o Acórdão Nº 1200/2014 - TCU – Plenário que indica a necessidade de reformulação da política de pessoal de TI nos órgãos da administração pública federal;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e determina que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

Considerando que o Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal define como objetivos, dentre outros, a promoção da melhoria da gestão de pessoas e da qualidade vida, o aprimoramento da infraestrutura e da governança de TIC;

Considerando os objetivos estratégicos: “Desenvolver competências técnicas e gerenciais com foco na estratégia” e “Garantir a adequação dos quadros de pessoal de TIC para a execução da estratégia”, estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2016-2020;

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes formalizados sistematicamente para fundamentar as práticas de gestão de pessoas, objetivando a promoção de um ambiente ético, desenvolvendo o profissionalismo e fortalecendo a transparência; e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 15.858/2016,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica instituída a política de gestão de pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com os seguintes objetivos:

I – promover a fixação de recursos humanos na área de TIC;

II – propiciar o crescimento profissional dos servidores, fomentando o desenvolvimento de competências;

III – valorizar o desempenho dos servidores, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

IV – aperfeiçoar os processos de tecnologia da informação e comunicação;

V – contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

VI – subsidiar a avaliação e o gerenciamento de riscos na área de TIC;

VII – instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta Política e do desempenho da gestão de pessoas voltado para a área de TIC.

Art. 2º São princípios da Política de Gestão de Pessoas da área de TIC:

I – valorização dos servidores, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II – promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III – fomento de cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

IV – desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

V – identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VI – estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

VII – práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;

VIII – fomento à gestão do conhecimento.

Art. 3º A área de TIC contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específicos, composto por servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda do Tribunal, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário de servidores o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Serão definidos requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TIC.

Art. 5º O Tribunal realizará a cada 2 (dois) anos, por meio da Unidade de Governança Corporativa de TIC, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a análise da rotatividade de pessoal na área de TIC, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente de pessoal.

Art. 6º Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação, conforme critérios previamente definidos.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º A unidade de Governança Corporativa de TIC avaliará a execução do Plano Anual de Capacitação, verificando se os objetivos e resultados esperados foram alcançados.

Art. 7º Serão estabelecidas pelo Comitê de Governança metas de desempenho para o pessoal de TIC, que levarão em conta o portfólio de projetos e serviços a serem desenvolvidos na área.

§ 1º Os servidores lotados nas unidades de TIC terão o desempenho avaliado periodicamente com relação ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A avaliação de desempenho mencionada no parágrafo primeiro será considerada na indicação de servidores de TIC para o exercício de função comissionada e cargo em comissão.

Art. 8º O Tribunal regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, bem como o plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 175/2016

Autoriza a realização de concurso público, no exercício de 2017, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno

Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 017480/2016 (MA-103/2016), RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a realização de concurso público, no exercício de 2017, para provimento de 4 (quatro) cargos vagos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Saúde Bucal; 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem; e 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística, bem como para a formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e de Analista Judiciário, Área Administrativa.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 176/2016

Acrescenta ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região normas acerca dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, assunção de competência e arguição de inconstitucionalidade e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 024434/2016 (MA-123/2016), e

Considerando a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que aprovou o novo Código de Processo Civil;

Considerando a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105/2015;

Considerando a necessidade de definir o procedimento concernente à gestão de precedentes no âmbito do Tribunal, bem como o processamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, assunção de competência e arguição de inconstitucionalidade,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 13, 14-B, 17, 33, 35, 82, 89, 89-A, 89-B e 89-C do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

(...)

II - julgar:

(...)

g) os incidentes, as exceções de incompetência, de suspeição ou de impedimento de seus membros, dos membros das Turmas e de juízes de primeiro grau, as reclamações e as ações incidentais de qualquer natureza, em processos sujeitos a seu julgamento;

(...)

k) incidentes de resolução de demandas repetitivas, assunção de competência e uniformização de jurisprudência.

Art. 14-B. (...)

I - julgar:

(...)

d) reclamações que visem preservar a sua competência e a autoridade de suas decisões.

(...)

XI - deliberar sobre a proposta de instauração de incidentes de assunção de competência e arguição de inconstitucionalidade.

Art. 17. Compete ao Presidente do Tribunal, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

(...)

XXXV – relatar os incidentes de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência e de uniformização de jurisprudência.

Art. 33. Compete ao relator:

(...)

X - propor a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas ao Presidente do Tribunal;

XI - propor, na hipótese de incidente de assunção de competência, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público do Trabalho, que seja o recurso ou a remessa necessária julgado pelo Tribunal Pleno;

XII - submeter à apreciação da Turma o pedido de instauração de incidente de arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Art. 35. (...)

§ 1º Terão preferência para julgamento, na seguinte ordem, os habeas corpus, os incidentes de resolução de demandas repetitivas, os processos do rito sumaríssimo, os mandados de segurança, os dissídios coletivos e processos cujo relator deva afastar-se por motivo de férias ou licença.

(...)

Art. 82. Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou publicação:

(...)

V – da decisão que apreciar o pedido de reconsideração de suspensão do processo em decorrência de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência, de arguição de inconstitucionalidade ou de uniformização de jurisprudência, bem como de afetação como recurso repetitivo pelos tribunais superiores.

Art. 89. O incidente de uniformização de jurisprudência poderá ser suscitado, quando houver divergência entre julgados dos órgãos do Tribunal com relação ao julgamento de determinada matéria, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – pelo Presidente do Tribunal, em juízo de admissibilidade de recurso ou no caso de retorno dos autos do Tribunal Superior do Trabalho, na hipótese do § 4º do art. 896 da CLT.

(...)

§ 3º O relator do incidente demonstrará nos autos, com seu voto, a divergência e distribuirá cópia a todos os membros efetivos do Tribunal, com 10 (dez) dias de antecedência da sessão, inclusive aos que, embora de licença ou férias, estejam em condições de participar do julgamento.

§ 4º Ouvido o Ministério Público do Trabalho, o incidente será julgado pelos membros efetivos do Tribunal, observados o quórum de 2/3 dos membros do Tribunal e o rito regimental, sem revisor, nem sustentação oral, votando o Presidente da sessão.

§ 5º A decisão obtida do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal será objeto de súmula; a resultante do voto da maioria simples valerá como tese jurídica prevalecente.

§ 6º Havendo empate, prevalecerá, pelo voto de qualidade, o entendimento adotado pelo Presidente do Tribunal, valendo como tese jurídica prevalecente.

(...)

§ 9º Publicada a súmula ou a tese jurídica prevalecente:

I – os processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação do entendimento firmado pelo Tribunal;

II – os processos com decisões conflitantes retornarão ao órgão competente para adequação à súmula regional ou à tese jurídica prevalecente ou demonstração de que a situação de fato ou de direito é distinta daquela delimitada no incidente.

(...)

§ 11. O texto da súmula ou da tese jurídica prevalecente será votado na mesma sessão, ou na imediatamente posterior, e publicado por 3 (três) vezes no órgão oficial de divulgação.

(...)

§ 13. O procedimento de que trata este artigo será adotado nos casos de cancelamento ou alteração de súmula ou de tese jurídica prevalecente.

Art. 89-A. A edição de súmula da jurisprudência do Tribunal, além daquelas decorrentes do procedimento previsto nos artigos 896 da CLT e 89 deste Regimento, poderá ser proposta por qualquer Desembargador, indicando:

I – acórdãos divergentes, quando se tratar de decisões conflitantes das Turmas sobre a mesma matéria de direito;

II – reiteração de decisões no mesmo sentido, nas Turmas, sobre igual matéria de direito, além da relevância de ser sumulada a questão;

III – existência de decisão do Tribunal Pleno ou de Turma sobre matéria de relevante interesse público, com previsão de reflexo sobre outros processos;

IV – declaração de inconstitucionalidade de texto de lei ou ato normativo do Poder Público;

V – alteração de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho, bem como de orientação jurisprudencial dessa Corte.

(...)

Art. 89-B. (...)

§ 3º A decisão obtida do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal será objeto de súmula, cabendo à Secretaria do Tribunal Pleno a lavratura da respectiva resolução administrativa.

(...)

Art. 89-C. A triagem dos processos para fins de suspensão, em razão de veicular matéria objeto de qualquer dos incidentes para uniformização da jurisprudência do Tribunal ou casos repetitivos dos Tribunais Superiores, será feita pelos relatores ou juízes de primeiro grau, conforme o caso, que proferirão decisão de suspensão nos respectivos processos.

Art. 2º São acrescentados ao Regimento Interno os artigos 88-A, 88-B, 88-C, 88-D, 89-D e 89-E, com a seguinte redação:

Art. 88-A. O incidente de resolução de demandas repetitivas é cabível quando houver repetição de processos que contenham, simultaneamente, controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, observadas as disposições do CPC.

Parágrafo único. O pedido de instauração do incidente de que trata o caput será dirigido ao Presidente do Tribunal, observado o disposto no art. 977 do CPC.

Art. 88-B. Compete ao Tribunal Pleno admitir, processar e julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas e fixar a tese jurídica.

Art. 88-C. A decisão obtida do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal será objeto de súmula; a resultante do voto da maioria simples valerá como tese jurídica prevalecente.

Art. 88-D. A assunção de competência observará o disposto no art. 947 do CPC e no art. 13, inciso II, alínea K, deste Regimento.

Art. 89-D. O Tribunal manterá banco de dados pesquisável, devidamente atualizado, em seu sítio na internet, com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública, contendo informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos e de sua uniformização de jurisprudência.

Art. 89-E. Incumbirá à Comissão Gestora de Precedentes, composta pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá, e pelos Presidentes das Turmas:

I - supervisionar os procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos afetados em virtude de julgamento de repercussão geral, recurso de revista repetitivo, incidente de uniformização de jurisprudência, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência;

II - supervisionar o trabalho do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep;

III - resolver os casos omissos apresentados pelo Nugep.

Art.3º O Capítulo XII do Título I do Regimento Interno passa a ter a seguinte denominação “Capítulo XII - Dos incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Assunção de Competência, Arguição de Inconstitucionalidade e Uniformização de Jurisprudência”, dele fazendo parte os artigos 88-A a 89-E.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 177/2016

Recurso Administrativo interposto pelo servidor Vítor Argolo Cafezeiro.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 009478/2016 (MA-126/2016), RESOLVEU, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo servidor Vitor Argolo Cafezeiro contra decisão que indeferiu seu pedido de pagamento de substituição do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 5 de abril de 2016. Votaram vencidos os Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento, que negavam provimento ao recurso.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 178/2016

Aprova a Súmula nº 59, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (art. 144, III, CPC) e a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do PJe IUJ-0010521-22.2016.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 59, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos seguintes termos:

SÚMULA Nº 59. "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. OJ-SBD11-173, II, DO TST. QUADRO 1, ANEXO 3, DA NR 15/MTE.

I – RESTRIÇÃO DO DIREITO AO ADICIONAL A DETERMINADA CLASSE DE TRABALHADORES. Na esteira do que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1/TST, tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, independentemente da atividade laboral desenvolvida, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

II – LIMITES DE TOLERÂNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. O Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE fixa limites objetivos de temperatura e condições de trabalho a exigir o pagamento do adicional de insalubridade pela exposição do empregado ao agente calor, parâmetros esses que não comportam relativização e/ou flexibilização pelo órgão julgador."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 179/2016

Altera a redação dos artigos 10, 11, 12, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 da Resolução Administrativa 54-A/2013, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 023115/2016 (MA-110/2016), e

Considerando os termos das Resoluções nºs 72 e 106 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão proferida nos autos do PCA nº 00-00255-60.2015.2.00.0000, que trata da convocação de Juizes para a substituição no Tribunal, vedando a exclusão de Juizes de comarcas do interior,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 10, 11, 12, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 da Resolução Administrativa 54-A/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]

[...]

§ 1º. Na avaliação da produtividade, será considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º. Serão observados, ainda, os seguintes critérios de pontuação: 30 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 20%, 20 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 20% acima e até 20% abaixo da média, e 10 pontos para os magistrados que tenham obtido desempenho inferior à média, ou seja, mais de 20% abaixo da média."

"Art. 11. [...]

[...]

§ 3º. Para a avaliação do quesito celeridade, serão observados os seguintes critérios de pontuação: 25 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 20%, 16,66 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 20% acima e até

20% abaixo da média, e 8,33 pontos para os magistrados que tenham tido desempenho inferior à média (mais de 20% abaixo da média).”

“Art. 12. [...]

[...]

§ 6º. A pontuação referida no inciso I será apurada em razão do número de horas cumpridas pelo magistrado, ficando assim distribuída: até 100 horas – 1 ponto; de 101 a 200 horas – 2 pontos; de 201 a 300 horas – 3 pontos; de 301 a 400 horas – 4 pontos; de 401 a 500 horas – 5 pontos; de 501 a 600 horas – 6 pontos; de 601 a 700 horas – 7 pontos; de 701 a 800 horas – 8 pontos; de 801 a 900 horas – 9 pontos; acima de 900 horas – 10 pontos.”

“Art. 21. Ultrapassada a fase descrita no artigo anterior, o Corregedor proferirá voto com indicação dos pontos de cada candidato apto, quanto aos critérios especificados nesta Resolução, item por item.

§ 1º. A votação será iniciada pelo Presidente, seguida pelos demais Desembargadores do Trabalho, por ordem de antiguidade, repetindo-se a cada um dos itens apresentados.

§2º. Em cada item prevalecerá a pontuação que obtiver o voto da maioria dos presentes.

§3º. Havendo mais de duas propostas de pontuação e não se alcançando a maioria dos votos na primeira votação, a proposta com menor número de votos será excluída, repetindo-se a votação com as remanescentes, quantas vezes for necessário até que se alcance a maioria prevista no §2º.

§ 4º. A lista será formada pelos magistrados que obtiverem maior pontuação.

§ 5º. Em caso de empate na pontuação atribuída aos candidatos, prevalecerá a antiguidade.

§ 6º. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico.”

“Art. 23. [...]

§1º Poderão concorrer às listas de antiguidade e de merecimento os Juízes Titulares da Região, limitada à quinta parte daquela e observadas, para ambas, as condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV desta Resolução, desde que não ocupem outra atribuição jurisdicional ou administrativa, que não seja meramente consultiva.

§2º. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.”

“Art. 24. As listas de antiguidade e de merecimento serão compostas, cada uma delas, por quatro juízes titulares diferentes, dentre aqueles interessados inscritos para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 1º. Para a formação da lista de merecimento concorrerão todos os inscritos.

§ 2º. Composta a lista, sendo o número de Juízes aptos inferior a quatro e havendo vaga para substituição ou convocação no Tribunal, poderão ser convocados Juízes titulares de Varas do Trabalho da Capital, observado o critério de antiguidade.”

“Art. 26. Todo mês de agosto de cada ano a Secretaria da Corregedoria Regional publicará editais convocando os Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Região, que tiverem interesse, para inscreverem-se no prazo de 10 dias, nas listas de antiguidade e de merecimento que serão utilizadas para efeito de convocação para substituição no Tribunal.

[...]”

“Art. 27. [...]

§ 1º Uma vez votadas as listas de convocação, será feito sorteio para definir a atuação dos magistrados no Tribunal, observado o seguinte procedimento:

I – Serão escolhidos um magistrado de cada lista, iniciando-se com as primeiras colocações e assim sucessivamente, para atuação, mediante sorteio, em uma das quatro turmas do Tribunal;

II – Durante o período de vigência das listas de convocação, somente serão convocados os magistrados sorteados para atuação nas respectivas turmas, salvo nos casos de afastamento legal, ocasião em que serão convocados os Juízes Titulares da Capital, nos termos do §2º do art. 24.

III – Havendo recusa pelo integrante da lista, será convocado Juiz Titular da Capital, observado o critério da antiguidade, fixando-se o magistrado para convocação na mesma Turma até a formação da lista do ano seguinte.

§ 2º Os magistrados integrantes de uma das listas de convocação que estiverem convocados por prazo indeterminado para o Tribunal, ficam excluídos do procedimento previsto nos incisos anteriores, mantendo-se as suas lotações nos gabinetes e órgãos fracionários respectivos.”

“Art. 28. Havendo necessidade de convocação, a Corregedoria Regional prestará informação a respeito da existência de autos retidos e, ao mesmo tempo, observado o critério da vaga, convocará aquele que, atendidas as condições, tenha sido sorteado para substituição na Turma em que houver a vaga, nos termos do §1º do art. 27.

§3º (revogado)

[...]”

“Art. 29. O magistrado que declinar da convocação será excluído da lista e ainda terá vedada a sua inscrição nas primeiras listas subsequentes àquela.”

Art. 2º Prorrogar a validade das listas de antiguidade e de merecimento aprovadas na sessão plenária do dia 05/04/2016 (RAs 35/2016 e 36/2016), até a aprovação das novas listas de convocação, com base nos critérios definidos nesta Resolução.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 180/2016

Não admite o IUJ-0001548-14.2014.5.18.141 e determina o sobrestamento de todos os processos em trâmite no TRT da 18ª Região nos quais se discutem a licitude de terceirização da atividade-fim das empresas de telecomunicações, até o julgamento final do ARE 791.932/DF pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e

da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo TRT -IUJ-0001548-14.2014.5.18.141, RESOLVEU: 1. por maioria, não admitir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência; 2. determinar o sobrestamento de todos os processos em trâmite no TRT da 18ª Região nos quais se discutem a licitude de terceirização da atividade-fim das empresas de telecomunicações, até o julgamento final do ARE 791.932/DF pelo Excelso Supremo Tribunal Federal; 3. determinar a expedição de ofício aos gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores e a todas as Varas do Trabalho deste Tribunal, com cópia integral do respectivo acórdão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 181/2016

Define nova composição das Turmas Julgadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, Considerando a necessidade de promover alterações na composição das Turmas Julgadoras, em virtude da eleição e posse dos novos dirigentes do Tribunal para o biênio 2017/2019, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º As Turmas Julgadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passam a ter a seguinte composição:

1ª TURMA

Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Presidente)

Desembargador Eugênio José Cesário Rosa

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento

2ª TURMA

Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente)

Desembargador Daniel Viana Júnior

Desembargador Wellington Luis Peixoto

3ª TURMA

Desembargador Mário Sérgio Bottazzo (Presidente)

Desembargador Elvecio Moura dos Santos

Juíza convocada Silene Aparecida Coelho

4ª TURMA

Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente)

Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargadora Iara Teixeira Rios

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de 6 de fevereiro de 2017, revogada a Resolução Administrativa nº 70, de 3 de maio de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 75/2017 – SISDOC.

Interessado(a): Sizenando Alves da Costa.

Assunto: Licença paternidade.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 81/2017 – SISDOC.

Interessado(a): Andréia Xavier Demétrio Santos

Assunto: Auxílio-natalidade

Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

| | |
|-------------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| Despacho | 1 |
| Despacho GP | 1 |
| Portaria | 1 |
| Portaria GP/DG | 1 |
| Portaria GP/DG/SGJ | 2 |
| Portaria GP/SGP | 2 |
| SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL | 3 |
| Portaria | 3 |
| Portaria SCR/SM | 3 |
| DIRETORIA GERAL | 4 |
| Portaria | 4 |
| Portaria DG/SGPE | 4 |
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO | 5 |
| Resolução | 5 |
| Resolução Administrativa | 5 |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 13 |
| Despacho | 13 |
| Despacho SGPE | 13 |